

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, com fulcro no artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Betim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

VII - adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, acrescido dos padrões por progressões na carreira, quando completar 30 (trinta) anos de serviço público no Município de Betim, o qual a este se incorpora para efeito de aposentadoria.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 15 de fevereiro de 2022.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
Presidente

CLAUDIO FERNANDES
1º Vice-Presidente

CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
2º Vice-Presidente

JUNIO CIRINO FONSECA
1º Secretário

EDUARDO LUCIO ASSIMOS BRAGA
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 041/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolini)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2349, 24 de fevereiro de 2022.